

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 07, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a Regulamentação para fins de adesão dos servidores, agentes políticos e respectivos dependentes ao Plano de Saúde parcialmente custeado pelo Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Cláudio, por meio de seus representantes e nos termos legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a regulamentação para fins de adesão dos servidores, agentes políticos e respectivos dependentes ao Plano de Saúde parcialmente custeado pelo Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** A contratação de Plano de Saúde pelo Poder Legislativo de Cláudio se dará através de processo licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis, destinado à contratação de empresa que forneça os serviços necessários, tudo em conformidade com a legislação de regência.

**Art. 3º** Poderão participar do Plano de Saúde todos os servidores efetivos, comissionados e temporários, bem como os agentes políticos, os quais serão denominados de titulares, incluindo seus respectivos dependentes.

**Parágrafo único.** Compreendem como dependentes, para os fins do disposto no art. 54-B da Lei Complementar 105/2017, o cônjuge ou companheiro do titular, os parentes consanguíneos até o 3º grau e os afins até o 2º grau de parentesco.

**Art. 4º** Fica fixado o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades do plano contratado e também o valor mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de utilização por titular, a ser custeado pelo Poder Legislativo.

**§ 1º.** Terão o plano custeado na conformidade do **caput** o agente público titular e até 03 (três) dependentes por ele indicados, observado o previsto no parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

**§ 2º.** Sendo indicados pelo titular do plano mais de 03 (três) dependentes, deverá especificar quais deles terão o plano custeado na forma do **caput**, sendo os demais considerados agregados e o custo integral das mensalidades e utilizações destes últimos são de inteira responsabilidade financeira do titular.

**§ 3º.** O valor constante do **caput** deste artigo será revisto anualmente, tendo como data base o mês de janeiro, mediante aplicação da variação no período, no mesmo índice aplicado para a revisão à qual se reporta o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Os valores correspondentes a 20% (vinte por cento) de participação da mensalidade do plano daqueles abrangidos pelo § 1º do art. 3º, das respectivas utilizações

que ultrapassarem o valor constante do **caput** do art. 4º, bem como a integralidade das mensalidades e utilizações pelos agregados a que se refere o § 2º do art. 4º, serão descontados em folha de pagamento do titular do plano, mediante termo de autorização previamente assinado por este.

§ 1º. O valor a ser descontado da folha de pagamento do titular do plano, na conformidade do **caput**, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da correspondente remuneração mensal, excluído desta o desconto da contribuição previdenciária a cargo do segurado e o Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 2º. Caso ultrapassado o limite constante do parágrafo anterior, poderá o Legislativo solicitar imediatamente a exclusão do dependente ou do agregado do plano para enquadramento no valor autorizado para desconto em folha de pagamento.

Art. 6º Fica estabelecido que o Plano de Saúde a ser contratado será o coparticipativo, na modalidade plano básico universal.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente do Poder Legislativo, bem como dos posteriores que vierem a ser aprovados.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 91, de 31 de agosto de 2023.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2023.

Cláudio/MG, 02 de outubro de 2025.

SIMENTAL – Avante  
Presidente

FREDERICO AMORIM – Avante  
1º Secretário

KAKÁ AMORIM – Republicanos  
Vice-presidente

EVANDRO DA AMBULÂNCIA – PL  
2º Secretário

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

A Lei Complementar Municipal 172, de 4 de maio de 2023, que alterou a Lei Complementar 105, de 25 de outubro de 2017, contemplou a autorização legislativa para contratação de Plano de Saúde em favor dos servidores e agentes políticos integrante do Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem como escopo atualizar a regulamentação do art. 54-B da Lei Complementar nº 105/2017, oriundo da Lei Complementar nº 172/2023, que prevê autorização legislativa para contratação e custeio financeiro parcial de Plano de Saúde em favor dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo de Cláudio, bem como dos seus respectivos dependentes.

A citada lei já foi objeto de regulamentação anterior pela Casa Legislativa, necessitando, entretanto, de sua atualização.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Cláudio/MG, 02 de outubro de 2025.

SIMENTAL – Avante  
Presidente

FREDERICO AMORIM – Avante  
1º Secretário

KAKÁ AMORIM – Republicanos  
Vice-presidente

EVANDRO DA AMBULÂNCIA – PL  
2º Secretário